



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 500/09

DE 18 DE Junho DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT), da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município de Poço Verde/SE, bem como pelo Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Poço Verde, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT), vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT):

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e às normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto, com órgão de política de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO**

- VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade de federação;
- XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
- XVI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e a reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3.º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT) terá a seguinte estrutura:

I - Engenharia e Sinalização;

II - Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Educação de Trânsito;

IV – Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4.º - Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT) compete:

I – A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT), implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único – O Diretor é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5.º - À seção de Engenharia e Sinalização compete:

I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO**

I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9.º Os cargos de Diretor e Chefe de Setores serão de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando às respectivas remunerações estabelecidas por meio de Decreto Municipal de acordo com a Lei Municipal n.º 410/2005.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro 1997.

Art. 11 – Fica criado no Município de Poço Verde, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT), criado nos termos desta lei e em consonância com as Resoluções do CONTRAN.

Art. 12 – A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

III – 1 (um) servidor público efetivo, integrante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDSERV), com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo o nível médio de escolaridade.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, apenas uma única vez.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO**

II – Planejar o sistema de circulação viária do município;

III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6.º - À seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – Operar em segurança das escolas;

VI – Operar em rotas alternativas;

VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – Operar a sinalização.

Art. 7.º - À seção de Educação de Trânsito compete:

I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8.º - À seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

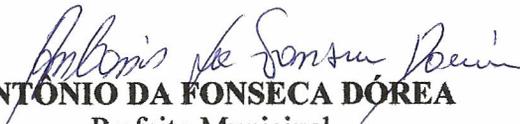
Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 – Ficam criados 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Agentes Municipais de Trânsito, com vencimentos equiparáveis aos Agentes Comunitários de Saúde deste município, bem como com as garantias, vantagens e responsabilidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 441/2007.

Parágrafo Único – O Município realizará concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento dos cargos públicos, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as penalidades e multas previstas nesta Legislação, somente aplicadas doze meses após, sendo este período de adequação, considerado apenas educativo e não punitivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde (SE), 18 de junho de 2009.


ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 18/06/09